DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:030E6203F9A7C126

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Av Martinho Vieira Gomes, 336, Centro.
CNPJ: 01.724.408/0001-79
CEP: 64.365-000 – Novo Santo Antônio – PI

Portaria 014/2021 Novo Santo Antonio - PI, 31 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO- PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os titulares de cargos em comissão da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio- PI

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31/12/2021.

Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antonio – PI, 31 de dezembro de 2021.

Enilcio Pereira de Oliveira
ENILCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Id:0B6202D62AE3C75C

Fls: 21

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000
CNPJ n.º 35.127.547/0001-37
Fone: 0xx 89 3459-1170

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 001/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: n.º 001/2022
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Patos do Piauí/PI
CONTRATADO: VALDECI DE ARAÚJO LIMA - ESCONTAP - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ N.º 09.313.076/0001-41
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria contábil
VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios
EXERCÍCIO: 2022

Patos do Piauí/PI, 05 de janeiro de 2022.

Luzitânia Dias dos Reis
LUZITÂNIA DIAS DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal

Id:0E288DC6E5F7C74A

Fls: 22

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000
CNPJ n.º 35.127.547/0001-37
Fone: 0xx 89 3459-1170

HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022

HOMOLOGO o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022 e determino a contratação da empresa **ESCONTAP – ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ N.º 09.313.076/0001-41, com endereço na Travessa Firmino Rodrigues, n.º 120, apto. 101, Centro, CEP 64.600-078, Picos/PI, representada por VALDECI DE ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o n.º 216.962.843-68 e RG n.º 620.411 SSP/PI,** para prestar serviços de assessoria contábil, durante o período de 12 (doze) meses, pelo valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com término em 31 de dezembro de 2022.

Patos do Piauí/PI, 05 de janeiro de 2022.

Luzitânia Dias dos Reis
LUZITÂNIA DIAS DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal

Id:09FEBD5DCD59C745

Fls: 20

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000
CNPJ n.º 35.127.547/0001-37
Fone: 0xx 89 3459-1170

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria contábil.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação n.º 001/2022 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta pata a contratação de serviços de assessoria contábil. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o parecer jurídico.

Deste modo, satisfazendo a lei e ao mérito, **RATIFICO** o procedimento de inexigibilidade n.º 001/2022 com a contratação da empresa ESCONTAP – ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ N.º 09.313.076/0001-41, com o valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo divididos em 12 parcelas de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Patos do Piauí/PI, 05 de janeiro de 2022.

Luzitânia Dias dos Reis
LUZITÂNIA DIAS DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:13B5A41CC6728000

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000
CNPJ n.º 35.127.547/0001-37
Fone: 0xx 89 3459-1170

Fls: 27

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI E ESCONTAP - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 35.127.547/0001-37, com sede na rua Manoel Bispo Teixeira, nº 365, Centro, Patos do Piauí, CEP 64.580-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **LUZITÂNIA DIAS DOS REIS**, inscrita no CPF sob o n.º 470.721.463-53 e no RG n.º 1.338.676 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ESCONTAP - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI**, CNPJ N.º 09.313.076/0001-41, com endereço na Travessa Firmino Rodrigues, n.º 120, apto. 101, Centro, CEP 64.600-078, Picos/PI, representada por **[illegible]LDECI DE ARAÚJO LIMA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o n.º 962.843-68 e RG n.º 620.411 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATADO**, têm [illegible]stado o presente contrato de serviços, com fundamento na Lei n.º 14.133/21, com a inexigibilidade de processo licitatório, na forma do art. 74, III, "c", da citada lei, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este contrato é regido pela Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de serviço de assessoria contábil, mediante a execução das seguintes atividades:
a) Planificação das contas, como descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;

Fls: 28

b) Classificação dos fatos para registros contábeis;
c) Escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais da entidade, por quaisquer métodos, técnicos ou processo;
d) Elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética;
e) Levantamento de balanços nos termos da legislação vigente;
f) Elaboração da prestação de contas mensal nos termos da legislação editada pelo [illegible]bunal de Contas do Estado;

[illegible]AUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), mediante 12 (doze) parcelas, cada uma no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura deste, ou seja, no dia 05 de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022;
4.2 As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão permanentemente acompanhadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Segunda com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
5.2 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
5.3 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
6.2 A CONTRATANTE propiciará à CONTRATADA acesso aos locais onde serão realizados os serviços ora contratados, bem como o reembolso das despesas de deslocação e estadia em caso de viagens, quando necessária execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 À CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento), acumulável com as demais sanções;
c) impedimento de contratar com a administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

8.1 O não pagamento da prestação dos serviços nos termos estabelecidos pela Cláusula Terceira, acarretará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), como também, juros *"pro rata die"* pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
a) A CONTRATADA interromper os serviços por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
b) As multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
c) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;

Fls: 29

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n.º 14.133/21, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado;
9.3 A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, às seguintes conseqüências:
a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração;
9.4. No interesse da administração, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;
10.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação resumida do extrato do presente contrato na imprensa oficial ficará a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços contratados, ficando cancelados e revogados quaisquer outros entendimentos ou ajustes porventura existentes, que não estejam implicitamente considerados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

(Continua na próxima página)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000
CNPJ n.º 35.127.547/0001-37
Fone: 0xx 89 3459-1170

Fls: 27

13.1 Fica eleito o Foro da cidade de Jaicós, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios, decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Patos do Piauí/PI, 05 de janeiro de 2022.

LUZITÂNIA DIAS DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

VALDECI DE ARAÚJO LIMA
ESCONTAP - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI
Contratado

TESTEMUNHAS:
1º _____ CPF n.º _____
2º _____ CPF n.º _____

Id:167C2F0D81868423

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Licitatório: nº 030/2021 - SRP.
Modalidade: Pregão Presencial - SRP.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO PAC PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI.
Contratado: A. DE SOUSA SÁ – ME (ALLAN AUTO PEÇAS)
CNPJ: 26.361.740/0001-47
Assinatura: 03 de janeiro de 2022.
Vigência: 31 de dezembro de 2022.
Valor: R$ 172.275,29 (cento e setenta e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais e vinte nove centavos)
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

Id:05D4ED691F0E79FF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 – INEXIGIBILIDADE, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021 – Inexigibilidade, oriundo da Inexigibilidade nº 002/2021, que tem como objeto a Contratação de serviços profissionais advocatícios para elaboração de estratégias e peças processuais na defesa dos interesses do Município de Jaicós – PI e suas Secretarias nas demandas e processos perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Controladoria Geral Estadual, Ministério Públicos Estadual, Ministério Público Federal e demais órgãos fiscalizadores, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8666/93.

O MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI, inscrito no CNJP/MF sob o CNPJ nº 06.553.762/0001-00, situada na Praça Ângelo Borges Leal, s/n, Cep: 64.575-000, Jaicós - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ogilvan da Silva Oliveira, CPF nº 269.924.238-19 e RG nº 34.362.220-8 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LEAL & ROCHA ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ de nº 22.576.502/0001-06, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 608, Centro/Norte, Cep: 64.000-270, Teresina - PI, E-mail: guorumadvocacia@hotmail.com, Fone: (86) 9943207916, nesse ato representado pelo Sr. Francisco Teixeira Leal Júnior, OAB/PI nº 9.457, CPF nº 037.255.903-46, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Por este **ADITIVO CONTRATUAL** fica prorrogado o prazo do Contrato nº 002/2021 – Inexigibilidade, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 06/01/2022 a 06/01/2023.

CLAUSULA SEGUNDA
Fica mantido o valor mensal previsto no Contrato nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE.

CLAUSULA TERCEIRA
Em relação ao aditivo de prazo, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite. Além disso, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Desta feita, ressalta-se que há a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência da precisão dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para elaboração de estratégias e peças processuais na defesa dos interesses do Município de Jaicós – PI e suas Secretarias nas demandas e processos perante os órgãos de controle e fiscalizadores.

CLAUSULA QUARTA
O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.
E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Jaicós-PI, 03 de janeiro de 2022.

Ogilvan da Silva Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI
CONTRATANTE

LEAL & ROCHA ADVOCACIA E CONSULTORIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF: